



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1988

PROJETO DE LEI Nº 42/90

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A adoção de que trata este Artigo, visa complementar documentação solicitada pelo Divisão Regional de Saúde, para que seja delegada ao Município, concessão para aprovação de plantas tipos residenciais, comerciais e de serviços - Níveis I e II".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Julho de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 42/90

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A adoção de que trata este Artigo, visa complementar documentação solicitada pelo Divisão Regional de Saúde, para que seja delegada ao Município, concessão para aprovação de plantas tipos residenciais, comerciais e de serviços - Níveis I e II".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 1.990.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 07 de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, por parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 07 de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 07 de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 07 de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Por força da Lei Municipal nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982, adotou-se em nosso Município, a Legislação Sanitária de que trata o Decreto Nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, que dispõe sobre o Regulamento da Promoção, preservação e recuperação da Saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude de não possuímos CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, a fim de obter concessão para aprovação de plantas tipos residenciais - Nível I.

Tal procedimento agilizou sobremaneira as aprovações de projetos de construções referidas.

Urge no momento, a ampliação dessa concessão, a Nível II, para que o Município obtenha competência para apreciar e aprovar, também, os projetos de edificações para atividades COMERCIAIS e DE SERVIÇOS, num flagrante benefício aos interessados, à Administração Municipal e a toda a classe de engenheiros e arquitetos, que através do procedimento administrativo objeto dos autos do Protocolado sob Nº 1.070/88, reivindicam nesse sentido, conforme documento-anexo, por xerox, da A.E.A.A.P.R. - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO.

Assim, pois, é que levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, propositura que apenas dispõe sobre a redação do parágrafo único do Artigo 1º da supra mencionada Lei Municipal Nº 1.498/82, a qual ficará mais abrangente, com inclusão do Nível II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos motivos retro explicitados e consoante o incontestável alcance social da propositura, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 11, 90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.498/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica adotado no Município de Pirassununga, a Legislação Sanitária de que trata o Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, que dispõe sobre o REGULAMENTO DA PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NO CAMPO DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Parágrafo Único - A adoção de que trata este artigo, visa complementar documentação solicitada pela Divisão Regional de Saúde, para que seja delegado ao Município, concessão para aprovação de plantas tipos residenciais - Nível I.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



A.E.A.A.P.R. - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

Fundada em 25 de Agosto de 1974 - Utilidade Pública - Lei n.º 1848/88 - CGC51.410.801/0001-66

Ofício 60/88

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA



Pirassununga, 30 de agosto de 1988
1070 OUT88 1410

Exmo. Sr.

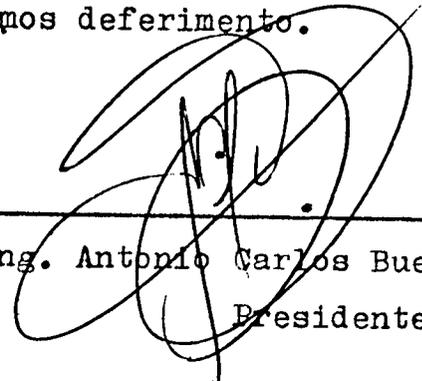
PROTOCOLO

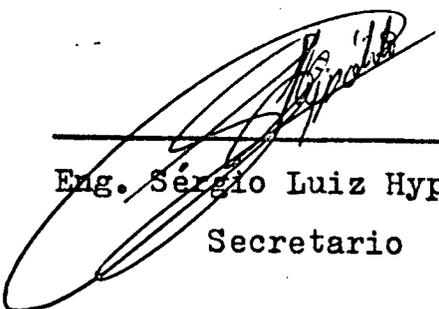
A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pirassununga e Região, vem através deste à presença de Vossa Excelência solicitar que à aprovação dos Projetos de Construção Residencial/ seja feita diariamente e não como vem sendo feito hoje, ou seja, uma/ vez por semana, pois assim tem trazido enorme dificuldade para Comuni- dade Pirassununguense, principalmente no campo de financiamentos.

Solicita finalmente que os Projetos de Construção Co-/ mercial e Industrial, sejam também aprovados totalmente em nossa cida- de como já vem sendo feito nas vizinhas cidades de Porto Ferreira e / Santa Rita do Passa Quatro.

Contamos com atendimento dos pedidos acima, alicerçados no fato de à Prefeitura Municipal de Pirassununga contar com respeita- vel quadro de Engenheiros.

Termos em que aguardamos deferimento.


Eng. Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Eng. Sérgio Luiz Hypólito
Secretario

Exmo. Sr.

Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

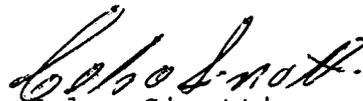
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

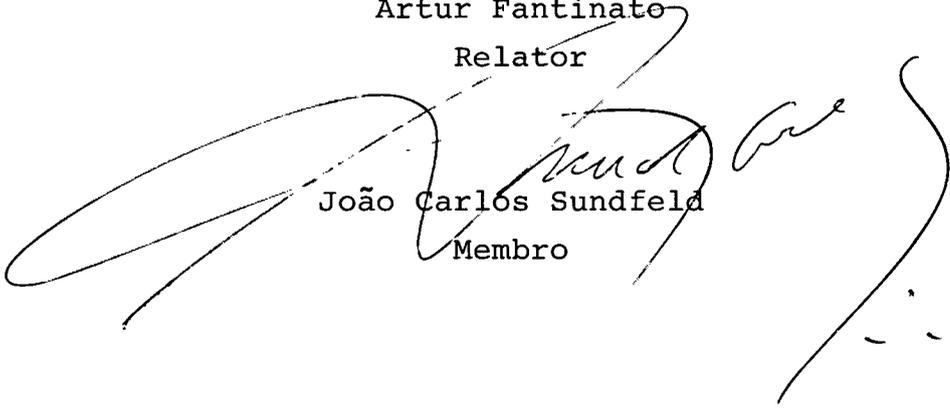
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 de Julho de 1990.


Celso Sinotti

Presidente

Artur Fantinato
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

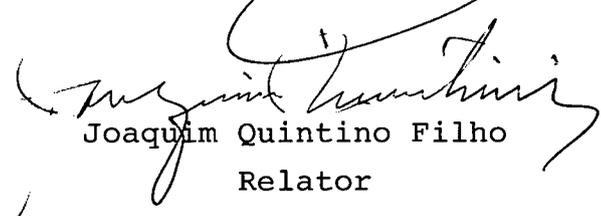
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 de Julho de 1990.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Joaquim Quintino Filho
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.086/90 -

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982"

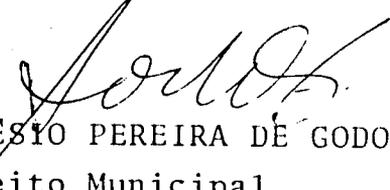
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 1.498/82, de 12 de agosto de 1.982, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A adoção de que trata este Artigo, visa complementar documentação solicitada pela Divisão Regional de Saúde, para que seja delegada ao Município, concessão para aprovação de plantas tipos residenciais, comerciais e de serviços - Níveis I e II".

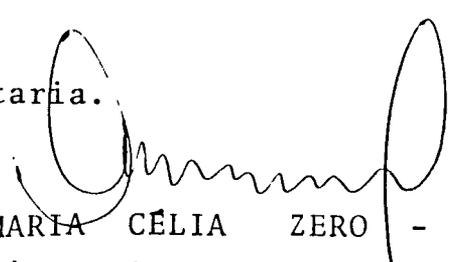
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp. pela Diretoria do Departamento de
Administração